Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2025

MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências da Câmaras Municipais que se transferem para as Juntas e Uniões das Freguesias, em conformidade com o previsto no art.º 38º do presente diploma.

Considerando ainda o disposto no n.º1 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Importa, ainda, ter presente que, para além dessas competências, o art.º 29º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de Contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Considerando que:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do art.º 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do art.º 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e uniões das freguesias, se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências se efetua nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do art.º 29º da Lei 50/2018, de 16 agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- As competências ora sob delegação são, de forma geral, as mesmas que têm vindo a ser executadas pelas Juntas de Freguesias ao longo dos últimos anos, mantendo-se a verificação da

não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais e sendo, no que concerne os recursos financeiros, aproximados;

- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e, por analogia, o disposto na alínea b) do nº 5 do art.º 38º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, que determina que a participação de cada Freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% das transferências do ano anterior.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias e uniões das freguesias.

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um acordo interadministrativo de delegação de competências, aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 15 de abril de 2025 e submetida a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa em 23 de abril de 2025, nos termos da alínea k) d nº 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09 e, também, aprovado pela Assembleia da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro por deliberação de 29 de abril de 2025, adotada de acordo com o disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º do referido diploma legal.

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF n.º 510 837 417, com sede no Largo do Convento de S. José, n.º 4, 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico geral@uf-lagoa.pt representado pelo Presidente da União das Freguesias, Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira
Objeto

1. O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos e programas:

a) Espaço DER;
b) Centro Sénior de Lagoa;
c) Centro Sénior de Carvoeiro;
d) Aumento da eficácia da Ação Administrativa;
e) Animação Cultural | Carvoeiro Beach Party/Feira de Natal de Carvoeiro/Passagem de Ano.

2. O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a concretização das referidas intervenções, visando proporcionar um maior valor acrescentado aos projetos e programas enunciados.
3. Qualquer intervenção a executar ao abrigo do presente contrato está vinculada simultaneamente ao cumprimento de três fatores:
   a) Concentração temática das intervenções nos projetos e programas referenciados no nº 1;
   b) Limite financeiro atribuído por programa conforme Anexo A; e
   c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 9ª.

Cláusula segunda
Conteúdo

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Cláusula terceira
Espaço "D.E.R. – Dar e Receber" – Ação Social

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula quarta

Centro Sénior de Lagoa

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Cláusula quinta

Centro Sénior de Carvoeiro

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Cláusula sexta

Aumento da eficácia da Ação Administrativa

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Munícipe através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.

Cláusula sétima

Animação cultural

Organização e Promoção de eventos culturais (Carvoeiro Beach Party, feira de Natal de Carvoeiro, passagem de ano).

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula oitava

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previstos no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de caráter corrente, a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos comprovativos das despesas efetuadas.

4. Se, até 30 de junho de 2025, não tiverem sido entregues pela Segunda Outorgante documentos justificativos de despesas elegíveis e correspondentes à execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lagoa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros afetados.
5. O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, sem mais formalidades e na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula nona
Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima
Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.
c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante com periodicidade trimestral;
d) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
e) Afetar os recursos previstos no contrato;
f) Prestar o parecer técnico prévio referido no nº 2 da Cláusula 14ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
g) No que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula décima primeira

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;

b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima segunda

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das obrigações, programas e projetos objeto do presente contrato;

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;

d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

e) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados, promovendo todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se mostrem necessários, de acordo com a legislação em vigor;

f) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;

g) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;

h) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade semestral ou sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, designadamente entregando ao Primeiro Outorgante, no prazo de 1 (um) mês após a conclusão de cada intervenção, um relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

i) A Segunda Outorgante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

Cláusula décima terceira

Obrigações adicionais

1. No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a informar o Primeiro Outorgante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos, para análise e validação prévias, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima quarta

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula décima quinta

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.

3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima sexta

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.

Cláusula décima sétima

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Primeiro Outorgante que pode, ainda, pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares dos órgãos das partes não determina a caducidade do contrato.
4. Ambas as partes podem revogar o contrato por mútuo acordo, sob forma escrita e após deliberação autorizativa por parte dos respetivos órgãos deliberativos;
5. As partes podem, ainda, resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima nona
Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula vigésima
Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima primeira
Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2025, coincidindo com o fim do ano civil.

Cláusula vigésima segunda
Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Cláusula vigésima terceira
Cabimento e compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de cabimento e compromisso números 135099 e 139262, respetivamente, referentes ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos 18 de junho de 2025 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente

da Câmara Municipal de Lagoa

(Luis António Alves da Encarnação)

O Presidente

da União das Freguesias de

Lagoa e Carvoeiro

(Joaquim João Lopes Paulo)

ANEXO A

DADOS ESTATISTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURISTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

Dados INE: Censos 2021/CML

ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2025	VALOR CORRENTES	VALOR CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	263.182,50€	263.182,50€	0,00€
FERRAGUDO	63.000,00€	63.000,00€	0,00€
LAGOA E CARVOEIRO	275.100,00€	275.100,00€	0,00€
PORCHES	113.400,00	86.650,00 €	26.750,00€
TOTAIS	714.682,50 €	687.932,50 €	26.750,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2025
ESTOMBAR E PARCHAL	21.931,87€
FERRAGUDO	5.250,00€
LAGOA E CARVOEIRO	22.925,00€
PORCHES	7.220,83€
TOTAIS MENSAIS	57.327,71€

ANEXO C

PROJETOS 2025	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro	VALOR MAXIMO DOS PROJETOS **275.100,00€**

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Espaço "D.E.R. – Dar e Receber"	O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentares e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	2025	63.290,00€
b)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa	Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	2025	35.763,00€
c)	Corrente	Centro Sénior de Carvoeiro	Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	2025	35.763,00€

d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Munícipe através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade – Polo Atendimento de Lagoa	2025	31.642,00€
e)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar a capacidade das freguesias no atendimento ao Munícipe através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados , nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade – Polo Atendimento de Carvoeiro.	2025	31.642,00€
f)	Corrente	Animação cultural	Organização e Promoção de eventos culturais (Carvoeiro Beach Party, feira de Natal de Carvoeiro, passagem de ano).	2025	77.000,00€